

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

ANEXO ÚNICO

CRE	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
GAMA	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00
PARANOÁ	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00
PLANALTINA	R\$ 325.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 365.000,00
PLANO PILOTO	R\$ 53.000,00	R\$ 143.000,00	R\$ 196.000,00
SANTA MARIA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
SOBRADINHO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 843.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.043.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a emissão do Cartão do Produtor e dá outras providências.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 48 de 16 de junho de 2016, e no uso de sua competência definida no Art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Cartão do Produtor Rural CPR, é o documento hábil e comprobatório do exercício da atividade produtiva rural no Distrito Federal.

§ 1º O Cartão do Produtor Rural CPR, não é documento comprobatório de dominialidade da terra para fins fundiários.

§ 2º O cartão do Produtor Rural CPR será emitido em meio físico e/ou eletrônico, com igual valor jurídico.

Art. 2º Atribuir a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER-DF, a incumbência de emitir o Cartão do Produtor Rural CPR, sendo de sua responsabilidade especificar por meio de resolução própria:

I Apresentação e layout do CPR;

II Definição de dados e informações disponíveis no CPR;

III Medidas pertinentes a sua confecção e seu fornecimento, tanto em meio físico quanto eletrônico;

IV Certificação de dados por QRCode;

V Política de preços para emissão do CPR.

Art. 3º Para efeito do fornecimento do Cartão do Produtor Rural é considerado produtor rural a pessoa física ou jurídica que, desenvolva atividades agropecuárias e serviços associados às atividades rurais que apresentem vínculo comercial habitual ou apresentem índice de ocupação produtiva agropecuária igual ou superior a 50% .

§ 1º O índice de ocupação produtiva agropecuária será fixado mediante divisão da área efetivamente explorada, de culturas permanentes ou temporárias, pela área aproveitável do imóvel, multiplicando-se o resultado por cem para obtenção do valor em percentuais.

§ 2º Consideram-se áreas não aproveitáveis para fins da emissão do CPR:

I comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

II sob efetiva exploração mineral;

III protegidas por legislação ambiental e as de efetiva preservação permanente nos termos da lei.

Parágrafo único. Os agricultores familiares, identificados por lei, não se submetem ao índice de ocupação produtiva agropecuária.

Art. 4º Classificam-se como produtor rural os proprietários, arrendatários e/ou concessionários de terras públicas ou privadas situadas no meio rural, ou em área urbanas e periurbanas, incluindo os assentados da reforma agrária, posseiros, meeiros e parceiros em atividades agropecuárias produtivas na mesma área.

Parágrafo único. Somente será permitida a emissão de CPR para produtores explorando propriedades em áreas urbanas e periurbanas, desde que nestas prevaleçam características rurais.

Art. 5º Os produtores rurais, para efeito do fornecimento do CPR, serão classificados em duas categorias: Produtor Rural Familiar e Produtor Rural;

I Produtor Rural Familiar: beneficiário da Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP, regida pela Portaria Nº 523, de 24 de agosto de 2018, Art. 4º.

II Produtor Rural: todos os demais produtores, descritos no Art. 4º, não enquadrados na categoria de Produtor Rural Familiar.

Art. 6º A emissão do CPR para produtores que desenvolvem atividades produtivas em propriedades com área total inferior a um módulo fiscal de 2 ha (dois hectares) está condicionada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias produtivas com vínculo comercial habitual.

Parágrafo único. Não será permitida a eventualidade como característica no requisito de vínculo comercial dos produtos oriundos da exploração da atividade.

Art. 7º Será admitida a emissão do CPR para o cônjuge ou companheiro, desde que o mesmo atenda simultaneamente as seguintes condições:

I Comprove a condição de cônjuge ou companheiro;

II Participe ativamente da atividade rural;

§ 1º O matrimônio ou a união estável não gera direito adquirido ao cônjuge ou companheiro detentor do CPR.

§ 2º Não será necessária a apresentação de contrato de parceria ou arrendamento da propriedade com o titular da área.

Art. 8º Será admitida a emissão do CPR para descendentes, ascendentes ou dependentes, desde que:

I Comprove a condição parental;

II Comprove o exercício efetivo destes membros no desenvolvimento de atividades produtivas rurais na propriedade;

III Apresentem contrato de parceria ou arrendamento da propriedade com o titular da área, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. No caso de falecimento do detentor do CPR, este poderá ser emitido apenas em nome do inventariante.

Art. 9º O CPR terá validade de até 2 (dois) anos.

§ 1º A data de vencimento do CPR não poderá ser superior a data de validade dos seguintes documentos: contrato de parceria, contrato de arrendamento, contrato de concessão de uso CDU ou contrato de concessão de direito real de uso do solo CDRU.

§ 2º Ficará a cargo da EMATER-DF a emissão de CPR com validade inferior a dois anos, resolvendo casos omissos.

Art. 10 O produtor no ato de solicitação do CPR, deverá apresentar à EMATER-DF:

I Documento Oficial de Identificação Pessoal original com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II Certidão de Casamento original, quando for o caso;

III Documento comprobatório de dominialidade da propriedade, como: posse ou, escritura pública ou, contrato de concessão de uso (CCU) ou, contrato de direito real de uso (CDRU) ou, contrato de arrendamento ou, contrato de parceria ou comodato originais ;

§ 1º No caso específico de contratos de arrendamento, parceria e/ou comodato é obrigatório o reconhecimento de firma em cartório, assim como a apresentação em anexo do documento da propriedade que deu origem ao mesmo. Sendo vedada a sublocação de área arrendada, fruto de parceria e/ou comodato para terceiros.

§ 2º É de responsabilidade da EMATER-DF a guarda das cópias de todos os documentos apresentados pelos produtores em arquivo pela unidade da EMATER-DF emissora do CPR.

§ 3º No caso de apresentação de documentação comprovando a cadeia dominial da área, esta deverá ser anexada ao documento de dominialidade da propriedade.

§ 4º Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da EMATER-DF, com vistas a comprovar a dominialidade da propriedade assim como o exercício da atividade rural.

Art. 11. A emissão do CPR não gera direito adquirido à renovação do mesmo. Sendo obrigatória a verificação das condições atuais do produtor rural, assim como seu enquadramento nos requisitos necessários para renovação do CPR.

Art. 12. O CPR poderá ser cassado ou suspenso a qualquer momento, desde que o produtor deixe de atender a qualquer dos requisitos necessários para a sua emissão.

Art. 13. Os casos omissos e/ou excepcionais serão dirimidos pela entidade emissora do CPR, EMATER-DF.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no art.52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei 4.320/64, Decreto 35.073/14, Decreto 39.014/18 e, ainda Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02, de 30/01/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que: O compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$ 50.323,35 (cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) em favor da Empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57, é referente a serviços prestados, haja vista a empresa não ter emitido as notas fiscais na conclusão dos serviços prestados à PMDF como determina a legislação. As Notas Fiscais são: nos 89223; 89293; 89294; 89295; 89301; 89526; 89851; 89224; 89850; 84335; 89341; 89527; 84336; 88061; 89321; 89848 e 89487, do exercício 2017 21958948. O valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida foi conferido e estão corretos. Há disponibilidade orçamentária em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme Despacho s/nº expedido pela SAO/DALF 24854887.

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art.1º Designar os servidores, a seguir elencados, como representantes da SEJUS/DF, no Grupo Gestor do Plano Operativo Distrital de Atenção à Saúde de Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas do Distrito Federal, instituído pela Portaria Conjunta nº 7 de 21 de Março de 2019, publicada por meio do DODF nº 98 de 27 de Maio de 2019:

I - Como representante da Coordenação de Políticas e Saúde Mental - COORPSAM/SUBSIS/SEJUS, atualmente correspondente à Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes em reestruturação orgânica publicada no DODF nº 84 de 7 de Maio de 2019: Natália Pereira Gonçalves Vilarins;

II - Como representante da Coordenação de Meio Aberto - COORDEMA/SUBSIS/SEJUS, atualmente correspondente à Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto em reestruturação orgânica publicada no DODF nº 84 de 7 de Maio de 2019: Julia Galiza de Oliveira;

III - Como representante da Coordenação de Internação e Semiliberdade - COORIS/SUBSIS/SEJUS, atualmente correspondente à Coordenação de Internação em reestruturação orgânica publicada no DODF nº 84 de 7 de Maio de 2019: Fernanda Rabelo de Carvalho Beltrão;

IV - Como representante da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE/SUBSIS/SEJUS: Itamar Aquila Oliveira de Souza;

V - Como representante da Diretoria de Saúde Mental - DISAM/COORPSAM/SUBSIS/SEJUS, atualmente correspondente à Diretoria de Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes em reestruturação orgânica publicada no DODF nº 84 de 7 de Maio de 2019: Carolina de Oliveira Brandão.

VI - Como representante da Diretoria de Capacitação da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - DICASSE/COORPSAM/SUBSIS/SEJUS, atualmente correspondente à Gerência de Elaboração de Treinamentos Específicos em reestruturação orgânica publicada no DODF nº 84 de 7 de Maio de 2019: José Carlos Amaral de Bragança.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEMONTIÉ ALVES BATISTA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 00111.00001127/2018-71; ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso a Título Precário; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de uso com destinação ao Instituto Brasília ambiental - IBRAM/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 260 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3341ª Sessão realizada em 29/05/2019; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhães Occhi e Júlio César de Azevedo Reis; P/CONCESSIONÁRIA: Valdetário Andrade Monteiro; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

PROCESSO: 00111.00016598/2017-01; ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso a Título Precário; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de uso com destinação à Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 487 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3275ª Sessão realizada em 19/09/2018; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhães Occhi e Júlio César de Azevedo Reis; P/CONCESSIONÁRIA: Valdetário Andrade Monteiro; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

PROCESSO: 0113.017046/2017; ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso a Título Precário; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de uso com destinação à Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 177 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3329ª Sessão realizada em 17/04/2019; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2019; P/CONTRATANTE: Gilberto Magalhães Occhi e Júlio César de Azevedo Reis; P/CONCESSIONÁRIA: Valdetário Andrade Monteiro; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS

RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO (BENS IMÓVEIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS) Nº 001/2019-SEAGRI/DF PROCESSO: 00070-00003431/2019-95 Na qualidade de Presidente da Comissão para Processar e Julgar Chamamento Público da SEAGRI/DF, Portaria nº 20, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do DF, nº 52, página 23, na data de 19 de março de 2019, após transcorrido in albis o prazo para interposição de recursos quanto resultado provisório, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos torna público o resultado final de classificação das Organizações que participaram do Chamamento Público nº 01/2019 (bens imóveis veículos utilitários), a saber: APROFAL 1º lugar, com 90 pontos, pela ordem de preferência, selecionada, na primeira distribuição com o item 7 e na segunda distribuição com o item 2; AFECA 2º lugar, com 85 pontos, pela ordem de preferência, selecionada com o item 4; COOTAQUARA 3º lugar, com 80 pontos, pela ordem de preferência, selecionada com o item 8; COOPERMISTA 4º lugar, com 75, pela ordem de preferência, selecionada com o item 6; ASPHOR 5º lugar, por critérios de desempate, com 70 pontos, pela ordem de preferência selecionada com o item 1; ASTRAC 6º lugar, por critérios de desempate, com 70 pontos, pela ordem de preferência, selecionada com o item 5; COOPERCARAJÁS 7º lugar, por critérios de desempate, com 70 pontos, pela ordem de preferência, selecionada com o item 3 e COOPER-HORTI 8º lugar, com 60 pontos, não selecionada, podendo ser selecionada, na ordem de preferência ao item 6, à depender do resultado de habilitação das concorrentes no certame. Serão, oficialmente, convocadas as Organizações para regularizar a documentação de habilitação, nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto nº 37.843/2016. A não regularização da documentação de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, ensejará a convocação da próxima colocada, obedecendo ao mesmo prazo e, assim, sucessivamente com as demais Organizações participantes no certame. Este resultado gera apenas expectativas, não obrigando a Administração Pública à celebração do Acordo de Cooperação com as Organizações classificadas. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos, a contar da publicação desta resultado no Diário Oficial do Distrito Federal. Publique-se.
EDSON ROHDEN

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 01/2017 - Celebrado entre as partes CEASA/DF e a empresa ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Processo: 0071-000132/2017. Data de assinatura: 12 de Julho de 2019. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 01/2017 pelo período de mais 212 (duzentos e doze) dias, a contar de 12/07/2019, findando em 09 de fevereiro de 2020. Assinaturas: pela CEASA/DF: Wilder da Silva Santos (Presidente), pela Empresa ARCHITECH: Walid de Castro Hatem (Representante legal).

Espécie: Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 04/2019 - Celebrado entre as partes CEASA/DF e a empresa CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO EIRELI. Processo: 00071-00000582/2019-63. Data de assinatura: 17 de Julho de 2019. Objeto: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a errata ao objeto do Primeiro termo aditivo. Exclui-se onde se lê: "nova avaliação econômica do Mercado Central" Entende-se por: "é objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de prestação de serviços nº 004/2019". Nos seguintes termos: prazo conjunto de 15 (quinze) dias para avaliação econômica dos novos pavilhões, e 10 (dez) dias corridos para conclusão dos novos pavilhões, contados a partir do dia 15 de julho de 2019. Assinaturas: pela CEASA/DF: Wilder da Silva Santos (Presidente), pela Empresa CMP: Marcelino Epaminondas Porto (Representante legal).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 05/2019. Objeto: Contratação de serviços de aquisição de água mineral, envasada em garrafa de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, para atender a demanda da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, na conformidade deste Termo de Referência, através de Ata de Registro de Preço - ART. Processo nº 00071-00000744/2019-63. Partes CEASA/DF e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ: 03.160.007/0001-69). Data de Assinatura: 24/07/2019. Prazo de vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais). Assinaturas: pela CEASA/DF: Wilder da Silva Santos (Presidente); pela contratada Pablo Crispim Loureiro (Representante legal).

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

Processo: 0072-000424/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra técnica e exclusiva de jardinagem, visando a produção de mudas de espécies nativas para a restauração florestal no âmbito do Programa Produtor de Água- Projeto Pipiripau. A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do certame, com fulcro no Decreto nº 5.450/2005, DE 31/05/2005, à empresa VERDE FLORA PAISAGISMO LTDA, CNPJ nº 05.122.612/0001-70, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Assina: Antonio Dantas Costa Junior - Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050.00004195/2019-07. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 08.173.071/0001-06 e inscrição estadual nº 07.478.815/001-87. Do Objeto: O presente CONTRATO, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender o Grupo 2 e 4, conforme detalhamento das condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019 - SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 1.627.922,86. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.6008.8517.0006 e 14.421.6211.2727.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho inicial: nº 2019NE01114, 2019NE01115 e 2019NE01116. Da vigência: de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2019. Da data da assinatura: 25/07/2019. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: RENATO DE LIMA MÔNICA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00004195/2019-07. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.608.603/00001-33. Do objeto: O presente CONTRATO, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender o Grupo 1 e 3, conforme detalhamento das condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019- SSPDF e Proposta da Contratada. Do valor: O valor total do contrato é de R\$ 7.562.507,28. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.6008.8517.0006 e 14.421.6211.2727.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho inicial: nº 2019NE0111 E 2019NE20113. Da vigência: de 12(doze) meses, a contar de 01/08/2019. Da data da assinatura: 25/07/2019. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pela Contratada: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, Representante Legal.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 053/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002,

INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 050.000.125/2014. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e empresa INFRA-SOLO- ENGENHARIA DE SOLO E INFRA-ESTRUTURA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.334.367/0001-41. Do objeto: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação EXCEPCIONAL do prazo de vigência do contrato, por mais 12(doze) meses, a partir de 25/07/2019, conforme anuência do Executor do Contrato, da empresa contratada e da Justificativa, nos termos do §4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Do valor: O valor mensal do contrato para o período de 25/07/2019 a 24/07/2020 é de R\$ 69.397,58, perfazendo o valor anual de R\$ 832.770,92. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 14.421.6211.2727.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fontes de Recurso: 100. Unidade gestora: 220101. Gestão: 0001. Da vigência: 25/07/2019 a 24/07/2020. Data da assinatura: 25/07/2019. Signatários: pelo Distrito Federal: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela contratada: DICKRAN BERBERIAN, Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

PROCESSO: 0050-000727/2016 TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços de instrumentos de menor potencial ofensivo (cartuchos, granadas, espargidores e projéteis) para atender necessidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO dos itens 01, 02, 08, 10 e 16 à empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, nos valores unitários respectivos R\$ 32,55; R\$ 29,28; R\$ 296,27; R\$ 350,62 e R\$ 624,43; e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no inciso VI, do Artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005. A SSPDF informa ainda que os itens 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14 e 15 foram